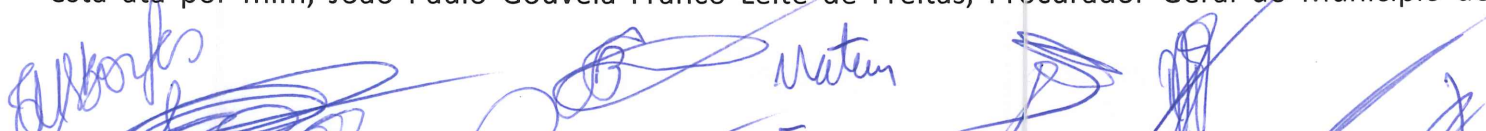


ATA DA 4ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID – 19 (COMITÊ MUNICIPAL COVID – 19).

Às 16:00 horas, do dia 29(vinte e nove) do mês de abril do ano de 2020, na sede do Município, situada na Rua 30, nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, neste Município de Campina Verde/MG, reuniu-se para deliberação o Comitê Municipal COVID – 19, composto pelos seguintes membros: O Secretário Municipal de Saúde ANDERSON FERREIRA DE MELO; O Prefeito Municipal FRADIQUE GURITA DA SILVA; O Presidente da Câmara Municipal de ALAN BORGES DE OLIVEIRA; O Diretor da UBS Dr. DONIZETTI GURITA DA SILVA; A Coordenadora da Vigilância em Saúde FERNANDA AMARAL BARCELOS; A Coordenadora da Atenção Básica MARILIA DE SOUZA SILVA GUALBERTO; A Coordenadora da Atenção Especializada TÂNIA MARA SILVA BORGES; O Agente de Combate à Endemias TALES DE ASSIS SILVA; O Representante da Assistência Farmacêutica MATEUS MARINE FARIA SILVA; A Secretária Municipal de Educação MARIA CÉLIA DO AMARAL BRITO; O Secretário Municipal de Assistência Social TÚLIO FIDEL FARIA PORTO ARANTES e o Presidente da Associação Comercial de Campina Verde – ACICAV/CDL RODRIGO CAMARGO GONÇALVES. Mister se faz registrar a presença do Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Campina Verde/MG, JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, bem como, o Ilustríssimo Senhor Segundo Tenente da Polícia Militar VICTOR HUGO DE OLIVEIRA SILVA, os quais foram convidados pelo Prefeito Municipal para participarem da presente reunião. Iniciada a reunião, com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fradique Gurita da Silva, o qual cumprimentou a todos e agradeceu a presença dos mesmos. Em continuidade, informou que a vigência do Decreto Municipal 037/2020, o qual foi prorrogado pelo Decreto Municipal 040/2020, se limita a data de amanhã, qual seja, 30 de abril do ano de 2020 e que a finalidade da reunião ora realizada é justamente, deliberar sobre as normas de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID – 19, através da prorrogação da vigência do Decreto Municipal 037/2020, bem como, do Decreto Municipal 040/2020, para analisar possíveis flexibilizações das atividades comerciais no Município de Campina Verde/MG. **Dada a palavra ao Representante do Ministério Público**, o mesmo cumprimentou a todos e iniciou perguntou sobre qual é o caso atual de suspeitos de infectados, sendo informado ao mesmo que só existe 01 caso suspeito no Município, o qual foi feito o teste rápido e deu negativo, mas foi realizado o exame adequado e enviado para análise, sendo que 07 casos suspeitos foram descartados, dando negativo os exames realizados. Perguntou ainda sobre a quantidade de testes rápidos à disposição do Município, sendo cientificado ao mesmo que os testes serão disponibilizados para casos suspeitos. Enfatizou que o Governo do Estado publicou uma lei que determina o uso obrigatório de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas, etc. Que observou que a população do Município de Campina Verde acatou a recomendação e que estão praticamente usando máscara. Que não visualizou nenhuma situação que extrema para a mudança de postura. Que concorda com a liberação de realização de hidroginástica em piscina aquecida, mediante limitação de pessoas, seguindo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Com relação à liberação dos templos religiosos, nada opõe, desde que sejam respeitadas as normas de higienização, com no máximo 30 pessoas, bem como, com o distanciamento mínimo de 2 metros

de uma pessoa para outra. Sugeriu a retomada das atividades dos restaurantes, bem como, estabelecimentos comerciais que atuem predominantemente na venda de alimentos, desde que seja respeitada as normativas de higiene, limite de acesso de pessoas, pelo menos 2 mesas de distância de uma mesa para outra, com a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra. Foi enfatizado pelo Promotor de Justiça a realização de uma fiscalização diurna e noturna pela Prefeitura, juntamente com o Ministério Público e a Polícia Militar. **Oportunizada a palavra ao Tenente da Polícia Militar**, o mesmo exarou que função da Polícia Militar é auxiliar à fiscalização do Municipal, sendo que a autuação primária é do Município, sendo que a Polícia Militar tem suas incumbências primárias e que a mesma irá atuar em cooperação com o ente municipal, caso seja necessário, em caso de descumprimento de determinação dos fiscais do município e que, com o encerramento da jornada de trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde, a fiscalização noturna acaba ficando a cargo da Polícia Militar, requerendo que seja disponibilizado servidores municipais para auxiliarem na fiscalização noturna. Que devido à demanda de ocorrências a serem atendidas, a instituição não consegue atuar em 100% das solicitações e denúncias feitas. **Pelo Presidente da Associação Comercial do Município de Campina Verde – ACICAV-CDL**, foi indagado sobre a abertura do Urupê Tênis Clube -UTC somente na área do bar/ lanchonete do clube, **PELO COMITÊ FOI ACORDADO** que, desde que respeitadas as mesmas condições dos restaurantes sendo determinado o fechamento da área das piscinas, quadras, campo, academia. **Pelo Presidente da Câmara** foi dito que a fiscalização prévia, para que seja estipulado o número de pessoas permitidas por estabelecimento. **Pelo Promotor de Justiça** foi elogiada a sugestão do Presidente da Câmara, porém, a norma é de eficácia imediata e tal sugestão demanda tempo para levantamento. **Encerradas as considerações, colocou-se em votação, apenas pelos membros do Comitê**, excetuando o Promotor de Justiça e do Tenente da Polícia Militar, os quais não possuem poder de voto, as questões de flexibilização do funcionamento do comércio local, sendo que pelo Comitê **foi decidido que** fica autorizada a liberação de realização de hidroginástica em piscina aquecida, mediante limitação de pessoas, seguindo o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Fica autorizada a liberação dos templos religiosos, desde que sejam respeitadas as normas de higienização, com no máximo 30 pessoas, bem como, com o distanciamento mínimo de 2 metros e se o sendo que, se o templo tiver tamanho reduzido que não caiba 30 pessoas com o distanciamento de 2 metros de uma pessoa para outra, deve ser priorizado o distanciamento de 2 metros, mesmo que com menos de 30 pessoas. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bem como, dos estabelecimentos comerciais que atuem predominantemente na venda de alimentos, desde que seja respeitada as normativas de higiene, limite de acesso de pessoas, com pelo menos 2 mesas de distância de uma mesa para outra, com a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra. Fica autorizado também o funcionamento do bar/lanchonete do Urupê Tênis Clube, sendo expressamente proibida a liberação da área das piscinas, quadras, campo, academia. Foi aprovada a fiscalização diurna e noturna pela Prefeitura, juntamente com o Ministério Público e a Polícia Militar Fica registrada a ausência do Diretor da UBS Dr. DONIZETTI GURITA DA SILVA, bem como, do Agente de Combate à Endemias TALES DE ASSIS SILVA, não pode comparecer nesta reunião por motivos já anteriormente assumidos. Nada mais havendo para deliberar, encerrou-se a presente reunião, sendo esta ata por mim, João Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas, Procurador Geral do Município de



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name "Mateus" and several illegible scribbles.

Campina Verde/MG, inscrito na OAB/MG nº 143.917, lavrada, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. _____.


FRADIQUE GURITA DA SILVA


JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR


VICTOR HUGO DE OLIVEIRA SILVA


TÂNIA MARA SILVA BORGES


RODRIGO CAMARGO GONÇALVES


ANDERSON FERREIRA DE MELO


FERNANDA AMARAL BARCELOS


MARILIA DE SOUZA SILVA GUALBERTO


MATEUS MARINE FARIA SILVA


MARIA CÉLIA DO AMARAL BRITO


TÚLIO FIDEL FARIA PORTO ARANTES


ALAN BORGES DE OLIVEIRA